

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos a adoptar no que respeita à análise dos pedidos de apoio (PA).

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março

Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro

Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho

Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro

Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro

3. INTERVENIENTES

Órgãos Responsáveis pela Análise dos PA e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão (AG).

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Encaminhamento dos PA

Nos Órgãos Responsáveis pela Análise, os PA serão recepcionados pelo Coordenador do Grupo de analistas previamente definido no Sistema de Informação (SI).

O Coordenador encaminha o PA para um técnico analista previamente definido no SI, o qual ficará responsável pelo processo de análise e elaboração de parecer.

4.2 Interligação entre o Formulário e o Modelo de Análise


A análise dos PA obedece a um modelo, elaborado pelo Secretariado Técnico e disponibilizado no SI, o qual se interliga com o respectivo Formulário do PA.

A correspondência entre o Formulário e o Modelo de Análise do Regulamento Específico de cada Medida/Ação encontra-se prevista na Norma de Procedimentos aplicável da Medida/Ação.

No Modelo de Análise é observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

O analista procede à verificação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Aplicação Específico e Norma de Procedimentos aplicável da Medida/Ação.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<p>DESTINATÁRIOS</p> <p>Órgãos Responsáveis pela Análise dos PA e Secretariado Técnico da AG</p>	<p>A GESTORA</p> <p>RITA HORTA</p>	<p>22.08.2008</p> <p>Pág. 1 de 3</p>
---	---	--	--------------------------------------

ASSUNTO: ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

4.2.2 Critérios de elegibilidade da operação

O analista procede à verificação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Aplicação Específico e Norma de Procedimentos aplicável da Medida/Ação.

4.2.3 Elegibilidade das despesas e Razoabilidade dos custos

O analista verifica, quer a elegibilidade das despesas, quer a razoabilidade dos custos relativos às operações a efectuar, comparando-os, neste último caso com os valores constantes das tabelas de referência, se aplicável.

4.3 Emissão de Parecer

Os PA são pontuados de acordo com os critérios de avaliação constantes em Regulamento Específico e Norma de Procedimentos aplicável à análise dos PA, com o objectivo da sua hierarquização, quando aplicável.

Durante o procedimento de análise, o técnico analista poderá solicitar esclarecimentos/elementos adicionais ao promotor. Os prazos para obtenção dos esclarecimentos/elementos adicionais são estabelecidos em Regulamento Específico.

Após ter procedido ao preenchimento do Modelo de Análise e verificado os requisitos mencionados em 4.2, o analista emite parecer no mesmo Modelo.

O parecer pode ser favorável ou desfavorável e é fundamentado em observância aos critérios referidos nos pontos 4.2.1 a 4.2.3.

O parecer inclui as condicionantes pré-contratuais e contratuais do PA.

Se a análise for aceite pelo Coordenador e restante cadeia hierárquica, o parecer é disponibilizado pelo Gestor ao Órgão Responsável pela Análise, através do SI.

Se o parecer for devolvido para reapreciação, o elemento da cadeia hierárquica que esteve na base da solicitação da mesma identificará os aspectos e as razões que fundamentaram esta necessidade. O analista procederá à verificação destes aspectos e emitirá novo parecer.


Os PA com parecer desfavorável são alvo de comunicação ao promotor, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e Norma de Procedimentos aplicável.

4.4 Situações dos PA

O SI permite visualizar nesta fase o estado de tramitação do PA.

Cada PA encontra-se num estado específico no SI . As situações possíveis são as seguintes:

1 - “Distribuição (20.10)” – Trata-se de uma situação dos PA que agrega as situações “Distribuição intermédia (20.10.10)” e “Atribuída para análise (20.10.20)”;

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	DESTINATÁRIOS Órgãos Responsáveis pela Análise dos PA e Secretariado Técnico da AG	A GESTORA RITA HORTA	22.08.2008
			Pág. 2 de 3

ASSUNTO: ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

-“Distribuição intermédia (20.10.10)” – Ocorre quando o Órgão Responsável pela Análise atribui os PA ao Coordenador.

-“Atribuída para análise (20.10.20)” – Ocorre quando o Coordenador distribui os PA ao técnico responsável pela análise.


2 - “Fecho pelo técnico (20.50.20)” – Ocorre quando o técnico termina a análise do PA, ficando atribuído o PA ao Coordenador.

3 - “Parecer intermédio (20.50.30)” – Ocorre quando o Coordenador valida a análise terminada pelo técnico, ficando o PA atribuído ao Órgão Responsável pela Análise.

4 - “Parecer emitido (20.50.50)” – Ocorre quando o Órgão Responsável pela Análise emite parecer relativamente ao PA, ficando atribuído ao Órgão Responsável pela Decisão.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 22 de Agosto de 2008.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<p>DESTINATÁRIOS</p> <p>Órgãos Responsáveis pela Análise dos PA e Secretariado Técnico da AG</p>	<p>A GESTORA</p> <p>RITA HORTA</p>	<p>22.08.2008</p> <p>Pág. 3 de 3</p>
---	---	--	--------------------------------------